

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
25.05.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor****Deputado GERALDO RESENDE****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 07
Estratégia 7.13****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.13 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.13) Informatizar , até 2020, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original apresenta duas estratégias distintas, que precisam ser separadas. A segunda parte do texto, que trata da formação inicial e continuada do pessoal técnico, deve ser remetida para uma estratégia da Meta 15. A presente emenda conserta esta incorreção.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS